



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 36920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº *1020*, DE 12 DE ABRIL DE 1984.

ALTERA LEI DE VENDA DE LOTES POR ALVARÁ.

A Câmara Municipal de Matipó, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº 764, de 28 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a vender terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, aos possuidores de lotes por alvarás, sendo que seus valores serão relativos à sua localização, assim discriminados:

1 - Os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal localizados na parte central da cidade, partindo do início da Praça da Independência abrangendo totalmente o Bairro Espírito Santo, terão seus valores calculados na base de Cr\$ 300,00 ( trezentos cruzeiros ), por metro quadrado.

2 - Os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, localizados desde o início da Rua Nossa Senhora da Conceição, englobando toda a região do Bairro da Palhada, terão seus valores calculados na base de Cr\$ 200,00 ( duzentos cruzeiros ), por metro quadrado.

3 - Os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, localizados no Bairro Boa Vista, a partir do início da Rua Marechal Deodoro, terão seus valores calculados na base de Cr\$ 100,00 ( cem cruzeiros ), por metro quadrado. "

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 12 de abril de 1984.

ALBERONE JOSÉ DE PAIVA  
Prefeito Municipal

*Alberone José de Paiva*  
*Revisão*  
GERSON MENDES DE ASSIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Amador*

*Gerônimo das*